

CONTRATO

Entre:

De uma parte:

ATEC – Associação de Formação para a Indústria, pessoa coletiva número 506803228, com sede na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, com o endereço de e-mail compras@atec.pt, neste ato representada pelos Senhores João Carlos Rato Costa e Paulo António Vilela Peixoto, na qualidade de Administradores com poderes para a ato, adiante designada por **ATEC**;

E

De outra parte:

Codevision SA, sociedade anónima, com sede na Rua Dr. Manuel José Oliveira Machado n.º 39 – Dume – 4700-058 Braga, com o número de identificação fiscal 508033543, com endereço de e-mail info@codevision.pt, neste ato representada pelo senhor Marco Ricardo Barbosa, na qualidade de representante legal com poderes para o efeito, adiante designada por **Adjudicatário**.

CONSIDERANDO QUE:

A) Na sequência do ajuste direto para a Aquisição de Serviços de suporte, atualização e manutenção de software, cujo convite foi enviado no dia 10 de maio de 2023, foi decidido pelo Senhor João Carlos Rato Costa e pelo Senhor Paulo António Vilela Peixoto, no dia 2 de junho de 2023, no âmbito das competências que lhes foram delegadas pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 fevereiro de 2021, adjudicar essa prestação de serviços de suporte, atualização e manutenção de software à proposta apresentada pela Codevision S.A.;

B) A minuta do presente Contrato foi aprovada, em 2 de junho de 2023, pelo Senhor João Carlos Rato Costa e pelo Senhor Paulo António Vilela Peixoto, no âmbito

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Marco
Ricardo Barbosa Coelho
Data: 2023.06.14 16:59:56 BST

das competências que lhes foram delegadas pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 de fevereiro de 2021;

É livre e esclarecidamente celebrado o presente **Contrato** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O contrato tem por objeto Aquisição de Serviços de suporte, atualização e manutenção de software, nos termos e condições estabelecidos nas peças do procedimento.

Cláusula 2.^a

(Documentos do Contrato)

1. A execução do Contrato obedecerá:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
 - c) À legislação aplicável à execução do Contrato.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no Contrato e aqui se dão por integralmente reproduzidos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Adjudicatário**.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Preço)

1. Pela execução do Contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a **ATEC** pagará ao **Adjudicatário** o preço global de € 9 620,00 (nove mil seiscientos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço do contrato corresponderá à única remuneração devida pelo **Adjudicatário** pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ATEC**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As quantias devidas ao **Adjudicatário** devem ser pagas pela **ATEC** no prazo de 30 dias após a receção pela **ATEC** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. **Faturação:**
 - a. Suporte, Atualização e Manutenção do e Training – 12 (Doze) faturas, mensais, no montante de € 300,00 (Trezentos euros);
 - b. Certificado Single Root SSL e Certificado Wildcard SSL – 1 (uma) fatura, a emitirem setembro de 2023, no montante de € 620, 00 (Seiscientos e vinte euros);
 - c. Bolsa de 120 horas – 1 (uma) fatura, a emitir em julho de 2023, no montante de € 5 400,00 (Cinco mil e quatrocentos euros);
 - d. Deslocações – Em caso de necessidade, devidamente justificada, deverá ser emitida fatura, 5 dias uteis após deslocação. De acordo com o especificado no Anexo I ao do Caderno de Encargos;

6. Todas as faturas devem mencionar o código do procedimento IT/ADG2/2023/ATEC.
7. Envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.
8. Em caso de discordância por parte da **ATEC**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **Adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.^a
(Prazo de Execução)

O prazo de execução do Contrato é de 12 meses, a iniciar em 01.07.2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a
(Gestor do Contrato)

A **ATEC** designou como gestora do Contrato, [REDACTED] que terá a função de acompanhar permanente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.^a **(Avaliação)**

Após receção do bem/serviço, o mesmo será avaliado de acordo com os seguintes critérios de controlo e monitorização de desempenho:

1. Capacidade de adaptação ao negócio e flexibilidade;
2. Cumprimento dos requisitos do produto/serviço;
3. Satisfação global com o serviço prestado.

O presente Contrato é assinado, nos termos do artigo 94.º e do artigo 104.º, n.º 3, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, em suporte informático, com a aposição das assinaturas eletrónicas dos representantes das Partes.

Pela ATEC

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 12-06-2023 17:24:37

(João Carlos Rato Costa – Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 12-06-2023 19:03:34

(Paulo António Vilela Peixoto – Administrador)

Pelo Adjudicatário:

(Marco Ricardo Barbosa Coelho)